



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9772/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/20262/2014
PROTOCOLO	: 1474361
ÓRGÃO	: AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE CORUMBÁ
JURISDICIONADO	: SILVANA DOS SANTOS RICCO ORTIZ
TIPO DE PROCESSO	: PROCESSO LICITATÓRIO
RELATOR (A)	: CONS. RONALDO CHADID
VALOR	: R\$ 84.250,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS (COMPONENTES DE SEMAFÓRICOS). PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. REGULARIDADE.

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Presencial n.164/2013, realizado pelo Município de Corumbá/MS, através da Agência Municipal de Trânsito e Transporte, visando à aquisição de materiais (componentes semaforicos), que serão utilizados para a manutenção e reparos dos semáforos, no valor da contratação inicial de R\$84.250,00 (oitenta e quatro mil duzentos e cinquenta reais).

O objeto do certame em epígrafe foi adjudicado às seguintes empresas: *Farol Sinalização Viária Ltda., no valor de R\$ 40.250,00 (quarenta mil duzentos e cinquenta reais) e BBC Sinalização Indústria e Comércio Ltda., no valor de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais).*

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório atende integralmente as disposições estabelecidas na Lei 10.520/02; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011 (ANA-5ICE-15037/2015 – f.221/224).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, conforme parecer (PAR-MPC-GAB.2 DRJOAOMJ – 4614/2016 – f.225).

É o relatório.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

Das razões de decidir.

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Presencial n.164/2013, realizado pelo Município de Corumbá/MS, através da Agência Municipal de Trânsito e Transporte.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, pedido de reserva orçamentaria, nota de empenho, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

Dessa forma, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e com fundamento no art. 120, I, a, da RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do *procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 164/2013*, realizado pelo Município de Corumbá/MS, através da Agência Municipal de Trânsito e Transporte, de acordo com o previsto na Lei 10.520/02.

É a decisão.

Campo Grande, 20 de outubro de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID